

## PROTOCOLO



3845172

08000.010585/2017-34

Registrado às Fls nº — sob o nº 1729  
 Livro nº — Hora 11:37  
 PROCON de Palmas/TO 16/03/17



Rosario  
 PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
 COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 21/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos BMW, quatorze modelos, em razão da possibilidade de falha de funcionamento do airbag do motorista.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela BMW DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos de quatorze modelos da marca no Brasil, por ter sido constatada *"a possibilidade destes veículos apresentarem falha de funcionamento do airbag do condutor, em decorrência de contato prolongado do gerador de gás do airbag com umidade e/ou da própria fabricação do gerador de gás"*. Nessa hipótese, *"ocorrendo a falha, em caso de acionamento do airbag do condutor em situação usual, um aumento na pressão interna do gerador de gás pode ocorrer, gerando rompimento da bolsa de ar e projeção de peças de metal através do airbag. Neste caso, não se descarta a possibilidade de ocorrência de danos físicos e materiais ao condutor, aos demais ocupantes do veículo e a terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 02/03/2017, às 19:04, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3845172 e o código CRC 28739413  
 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.010585/2017-34

SEI nº 3845172

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP  
70064-900

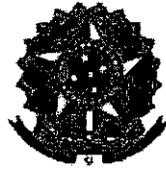
Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



3836674



08000.010585/2017-34

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 26/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.010585/2017-34****Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos BMW, quatorze modelos, em razão da possibilidade de falha de funcionamento do airbag do motorista.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela BMW DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os proprietários dos veículos de quatorze modelos da marca a agendarem, junto a uma concessionária autorizada, a verificação e, se necessário, efetuar a substituição do airbag do motorista dos automóveis.
2. Segundo informações da BMW, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento aos consumidores em 27 de março de 2017, abrange 2.406 (dois mil, quatrocentos e seis) veículos importados, fabricados entre 02 de junho de 2000 e 31 de janeiro de 2003, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo CF31594 a KK70726, para os modelos BMW 320i; FM85046 a FM86081, para os modelos BMW 323i; FV85046 a KL45965, para os modelos BMW 325i; JW20336 a JW 21589, para os modelos BMW 325i Coupé; FZ00546 a PE00521, para os modelos BMW 330i; EH30480 a EW01843, para os modelos BMW 330i Cabrio; GY20382 a GY29371, para os modelos BMW 525i; CE59900 a CJ52768, para os modelos 530i; BX60469 a BX60522, para ops modelos BMW 540i; GG89624 a GG91863, para os modelos BMW 540i M Sport; JP75142 a JP80220, para os modelos BMW M3; GJ20478 a GJ21832, para os modelos BMW M5; LM33595 a LT41338, para os modelos BMW X5 3.0i; LP00344 a LP12277, para os veículos BMW X5 4.4i, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AL	1
AM	4
BA	7
CE	14
DF	20
ES	7
GO	10
MG	41
PA	3
PB	2
PE	11
PR	106
RJ	91

RN	4
RS	47
SC	70
SP	333
Não Localizado	1.635
<b>TOTAL</b>	<b>2.406</b>

3. Quanto ao campo "Não localizado", constante da tabela de distribuição, o fornecedor afirmou que *"não possui as informações sobre a divisão por unidade da Federação de 1.635 (mil seiscentos e trinta e cinco) veículos"* e *"está envidando seus melhores esforços para obtenção de tais informações no menor prazo possível"*.
4. A respeito da origem dos airbags envolvidos na presente campanha, a BMW destacou que os veículos afetados foram originalmente comercializados com airbags fabricados pela *Petri AG*. Contudo, verificou que os os airbags originais *"são compatíveis com os airbags da empresa da Takata, de modo que não é possível excluir a possibilidade de que airbags da empresa Takata tenham sido utilizados nestes veículos posteriormente à fabricação, como peça de substituição"*. Adicionalmente, declarou que *"caso os veículos verificados estejam equipados com airbags do motorista fabricados pela empresa Petri AG, não haverá a necessidade de sua substituição. No entanto, caso os veículos verificados estejam equipados com airbags do motorista fabricados pela empresa Takata, será necessária a realização de sua substituição. A BMW AG estima que a substituição do airbag do condutor ocorra em menos de 2% (dois por cento) dos veículos afetados"*.
5. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a BMW informou *"a possibilidade destes veículos apresentarem falha de funcionamento do airbag do condutor, em decorrência de contato prolongado do gerador de gás do airbag com umidade e/ou da própria fabricação do gerador de gás"*.
6. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"ocorrendo a falha, em caso de acionamento do airbag do condutor em situação usual, um aumento na pressão interna do gerador de gás pode ocorrer, gerando rompimento da bolsa de ar e projeção de peças de metal através do airbag. Neste caso, não se descarta a possibilidade de ocorrência de danos físicos e materiais ao condutor, aos demais ocupantes do veículo e a terceiros"*.
7. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 30/01/2017, a BMW do Brasil recebeu da sua fábrica localizada na Alemanha ('BMW AG') informação acerca da necessidade de realização desta campanha de recall, contendo informações para iniciar o presente chamamento"*.
8. Finalmente, destacou a BMW do Brasil que *"até o presente momento, não tem conhecimento de nenhum acidente no Brasil envolvendo os veículos da marca BMW objeto desta campanha de recall por consequência da falha de funcionamento no airbag do condutor"*.

É o relatório.

10. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de recall fora dos padrões descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de apresentar o Plano de Mídia, com veiculação em rádio, TV e jornal, e os custos da presente campanha. Acrescenta-se, contudo, que o fornecedor requereu o prazo de 05 (cinco) dias para juntada da cópia do plano de mídia, o que ora se concede. Igualmente, requereu prazo de 30 (trinta) dias para apresentar tabela de distribuição geográfica dos veículos, também ora concedido, em caráter de excepcionalidade.
11. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à BMW DO BRASIL LTDA., para que proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado. Ademais, para que justifique os motivos do lapso temporal entre a data do comunicado feito a este Departamento e a data de atendimento aos consumidores. Finalmente, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi

✓ devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

12. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 02/03/2017, às 19:04, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 02/03/2017, às 19:06, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3836674** e o código CRC **E6F42613**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

